



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N.º 14/2013

Aprova o Regimento Interno da Farmácia Escola Manoel Casado de Almeida, do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

Considerando o disposto na Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando os termos da Resolução n.º 2, de 19/02/02, da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC), que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia;

Considerando o que dispõe a Resolução n.º 480, de 25 de junho de 2008, que dispõe sobre os serviços farmacêuticos na farmácia-escola, pública ou privada, e dá outras providências; e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 26 de setembro de 2013 (Processo n.º 23096.043258/11-43),

R E S O L V E:

Art. 1.º Aprovar, nos termos da presente Resolução, o Regimento Interno da Farmácia Escola Manoel Casado de Almeida, do Centro de Educação e Saúde – Campus de Cuité, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Art. 2.º O Regimento Interno da Farmácia Escola do CES passa a fazer parte desta Resolução, na forma de Anexo.

Art. 3.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande 07 de outubro de 2013.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(Anexo à Resolução n.º 14/2013, aprovada em 26 de setembro de 2013)

**Regimento Interno da Farmácia Escola Manoel Casado de Almeida, do Centro de
Educação e Saúde da UFCG – *Campus de Cuité***

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º O presente Regimento estrutura e disciplina o funcionamento da Farmácia Escola Manoel Casado de Almeida do Curso de Farmácia da Universidade Federal de Campina Grande Campus Cuité.

Parágrafo único. A Farmácia Escola à qual se refere o *caput* deste artigo fica regulamentada por este Regimento, obedecido ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFCG.

**TÍTULO II
FARMÁCIA ESCOLA**

Art. 2.º A Farmácia Escola Manoel Casado de Almeida, doravante referida como Farmácia Escola, é um órgão suplementar do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, como definido no Artigo 21 do Regimento Geral da Instituição, com finalidades de ensino, pesquisa e extensão, nas diversas áreas das Ciências Farmacêuticas, no âmbito da graduação e da pós-graduação.

Parágrafo único. Seu modelo de administração será definido pela Reitoria e Direção do Centro, de acordo com as diretrizes emanadas da Instituição, bem como das políticas de saúde e de educação vigentes.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DA FARMÁCIA ESCOLA**

Art. 3.º A Farmácia Escola, órgão de natureza acadêmico-assistencial, que deve funcionar como modelo de estabelecimento farmacêutico no seu âmbito de atuação, tem como base principal as estruturas físicas dos laboratórios do Curso de Farmácia.

Art. 4.º A Farmácia Escola tem por objetivo capacitar o aluno para a prática farmacêutica, desenvolvendo suas atividades em conformidade com as legislações profissionais e sanitárias, atendendo a critérios técnico-científicos e visando ao caráter formador comprometido com a ética e a qualidade do ensino universitário.

Parágrafo único. Para a consecução de seu objetivo primeiro, a Farmácia Escola propõe-se a:

I – servir como campo de estágio aos alunos do Curso de Farmácia, nas áreas de assistência farmacêutica, com a devida orientação de professores e farmacêuticos especializados, além de campo de estágio para alunos de outras áreas e instituições;

II – desenvolver atividades de ensino nas áreas de farmacotécnica, controle de qualidade de medicamentos, atenção farmacêutica e farmácia clínica;

III – prestar informações sobre medicamentos aos profissionais de saúde e à comunidade, por meio do serviço do Centro de Informações de Medicamentos (CIM) da Farmácia Escola;

IV – desenvolver atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de assistência farmacêutica, com ênfase na produção magistral e atenção farmacêutica.

CAPÍTULO II DA MISSÃO

Art. 5.º A Farmácia Escola terá como missão principal prover o ensino farmacêutico dentro de parâmetros técnico-científicos e éticos, promovendo a farmácia como estabelecimento de saúde, resguardando sua função acadêmica e social.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 6.º A Farmácia Escola terá uma estrutura administrativa que deverá contemplar instâncias de caráter executivo e de caráter deliberativo.

§ 1.º O Conselho Diretor é o órgão que exercerá funções executivas, estando encarregado de planejar, executar, superintender e fiscalizar as atividades da Farmácia Escola.

§ 2.º O Conselho Diretor também será responsável pelas funções deliberativas, no que concerne ao caráter decisório sobre: política administrativa; matérias atinentes à política de ensino, estágios, pesquisa e extensão; questões técnico-administrativas de interesse da Farmácia Escola.

§ 3.º O Conselho Diretor será presidido pelo Coordenador da Farmácia Escola.

Art. 7.º O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

I – Diretor do Centro ou um membro indicado pela Direção;

II – Coordenador da Farmácia Escola;

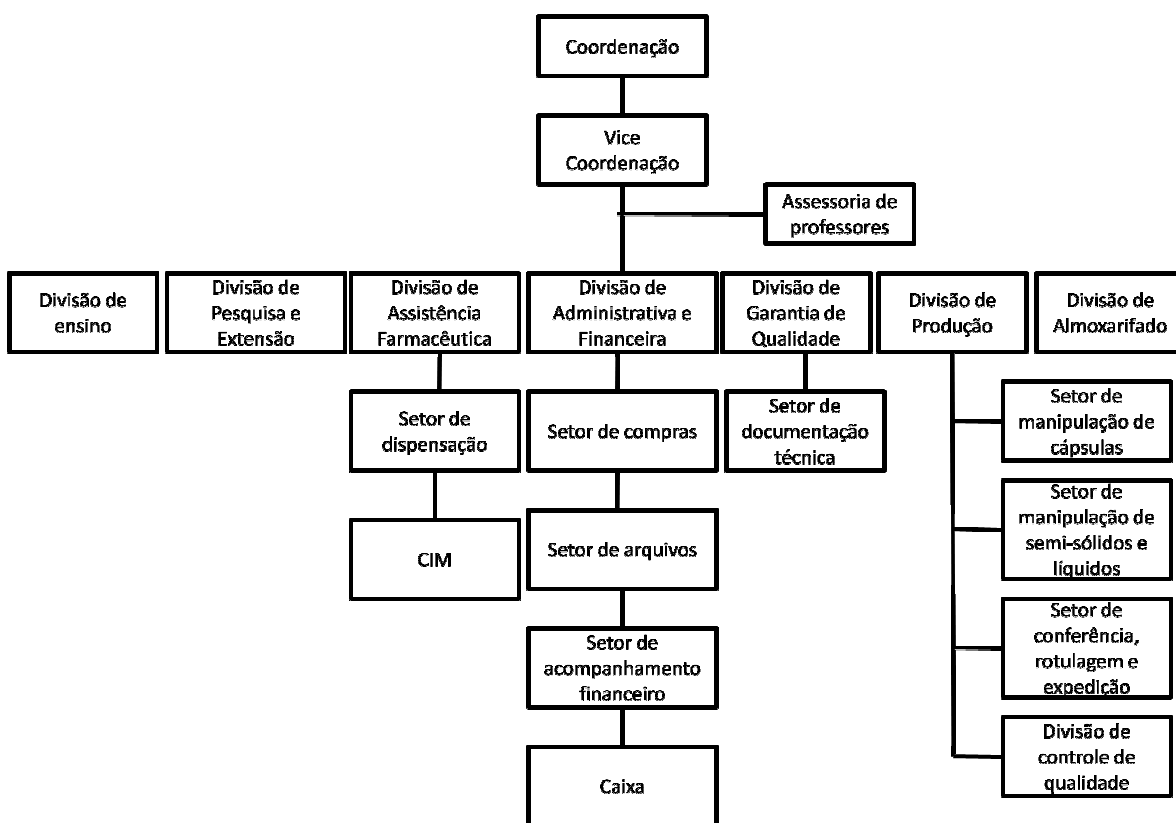
III – Vice-Coordenador da Farmácia Escola;

IV – Gerente da Divisão de Ensino;

- V – Gerente da Divisão de Pesquisa e Extensão;
- VI – Gerente da Divisão de Assistência Farmacêutica;
- VII – Gerente da Divisão Administrativa e Financeira;
- VIII – Gerente da Divisão de Garantia da Qualidade;
- IX – Gerente da Divisão de Produção;
- X – Gerente da Divisão de Almoarifado;
- XI – Representante do Corpo Técnico-Administrativo da Farmácia Escola;
- XII – Representante Discente do Curso de Farmácia;

Art. 8.º A estrutura organizacional da Farmácia Escola poderá criar outras divisões não previstas no organograma abaixo e poderá ser iniciada com uma única divisão.

Organograma da Farmácia Escola



CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E DECISÕES

Art. 9.º A Farmácia Escola está vinculada ao Centro de Educação e Saúde e ficará sob a responsabilidade administrativa do Conselho Diretor ao qual se referem os artigos 6.º e 7.º desta Resolução.

§ 1.º Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador da Farmácia Escola serão exercidos por professores doutores do Curso de Farmácia, designados pela Direção do CES, mediante portaria.

§ 2.º Os cargos de gerente de divisões e assessores serão exercidos por professores ou servidores técnico-administrativos de nível superior, designados pela Coordenação da Farmácia Escola.

Seção I

Do Conselho Diretor

Art. 10. As decisões estratégicas relacionadas ao planejamento, ampliação das áreas de dispensação e magistral, expansões de outras filiais, bem como de pesquisa e desenvolvimento ficarão sob inteira responsabilidade do Conselho Diretor.

Art. 11. Das deliberações do plenário do Conselho Diretor da Farmácia Escola cabe recurso ao CONSAD/CES, interposto por qualquer de seus membros ou pela parte interessada.

Art. 12. O Conselho Diretor da Farmácia Escola reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês com quorum mínimo de 50 % mais um.

Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá ser convocado para reuniões extraordinárias pelo coordenador ou quando requerido pela maioria dos seus membros.

Art. 13. Compete ao Conselho Diretor da Farmácia Escola:

I – apreciar e deliberar sobre o Plano Operativo Anual da FE;

II – apreciar e deliberar sobre as propostas de trabalho do pessoal docente, técnico-administrativo e discente.

III – avaliar o desempenho das atividades, observada a sua compatibilidade com os objetivos e normas regulamentares da FE;

VI – deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros de manutenção;

V – assegurar a interação com os outros órgãos da Universidade;

VI – propor medidas adequadas à melhoria da execução dos programas a cargo da FE;

VII – apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades elaborado pelo Coordenador da Farmácia Escola;

VIII – autorizar a participação de pesquisadores associados (aposentados ou outros membros da comunidade), postos à disposição da Universidade, mediante convênios com outros órgãos, para atuação na FE;

IX – apreciar as propostas de trabalho e relatórios de atividades de pesquisadores associados e pessoal à disposição da FE, mediante convênio com outros órgãos;

XI – deliberar sobre programas e projetos de pesquisa objeto de convênios ou contratos de financiamento envolvendo a FE, encaminhando o respectivo parecer à apreciação dos órgãos superiores da UFCG;

XII – propor, às instâncias superiores pertinentes, mudanças na estrutura organizacional ou a desativação da FE, quando necessária;

XIII – definir, em resolução própria, para posterior aprovação pelo CONSAD, as funções gratificadas da Farmácia Escola, de acordo com o quadro geral de funções da UFCG;

XIV – desempenhar outras atribuições compatíveis, de conformidade com a legislação pertinente.

Seção II Da Coordenação

Art. 14. A Coordenação da Farmácia Escola exerce funções de caráter executivo e deliberativo exercendo sob as gestões administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica. A coordenação atuará em consonância com os princípios regentes da Administração Pública, observando as deliberações do CONSAD e da Reitoria.

Art. 15. Compete ao Coordenador da Farmácia Escola:

I – dirigir, superintender e coordenar as atividades da Farmácia Escola;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFCG e do presente Regimento;

IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho diretor da Farmácia Escola e dos órgãos da administração superior da UFCG, assim como as instruções e determinações do Reitor;

V – distribuir o pessoal técnico-administrativo lotado na Farmácia Escola;

VI – exercer atividades de supervisão e fiscalização no âmbito da Farmácia Escola;

VII – apresentar, anualmente, à Reitoria uma proposta orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Farmácia Escola

VIII – coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária da Farmácia Escola;

IX – superintender a administração dos bens patrimoniais de uso dos órgãos administrativos e outros que esteja no âmbito da Farmácia Escola, definindo a responsabilidade de seus detentores.

Art. 16. Compete ao Vice-Coordenador da Farmácia Escola:

I – auxiliar o Coordenador no desempenho das atividades próprias do cargo;

II – substituir o Coordenador em suas faltas, ausências eventuais, afastamentos, impedimentos e férias;

III – acompanhar e apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Farmácia Escola;

Seção III Da Divisão de Ensino

Art. 17. A Divisão de Ensino da Farmácia Escola com a natureza em Educação Superior é responsável por: articular com a coordenação do Curso de Farmácia, com a coordenação e as demais divisões da Farmácia Escola, estágios para os alunos do curso, obedecendo a critérios previamente estabelecidos pelo coordenador do curso de Farmácia, necessidades das divisões da Farmácia Escola e necessidades de pesquisa.

Art. 18. Aos alunos do 1.º ao 10.º semestres é assegurado o direito de estagiar na Farmácia Escola, prezando sempre pela busca continuada do conhecimento científico nas ciências farmacêuticas e observando o nível de prioridade do Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia.

Seção IV Da Divisão de Pesquisa e Extensão

Art. 19. O Gerente da Pesquisa e Extensão terá as atribuições de coordenar e manter atividades relacionadas à pesquisa e extensão de técnicas, processos e produtos diretamente ligados a Farmácia Escola da UFCG, além de desenvolvimento de técnicas, processos e produtos para demais laboratórios farmacêuticos, obedecendo ao Estatuto e Regimento Geral da UFCG e as leis de patentes;

Art. 20. Compete ao gerente da Divisão de Pesquisa e Extensão:

I – Auxiliar a Coordenação no gerenciamento da Farmácia Escola e de todas as atividades de pesquisa e desenvolvimento estabelecidas;

II – Manter a integração com as demais divisões da Farmácia Escola;

Art. 21. A Divisão de Pesquisa e Extensão da Farmácia Escola, de natureza educacional, poderá receber estagiários para fins de pesquisa e desenvolvimento de processos e produtos farmacêuticos, auxiliando a divisão de produção e demais divisões da Farmácia Escola de acordo com decisão do Conselho diretor.

Seção V Da Divisão de Assistência Farmacêutica

Art. 22. O Gerente de Assistência Farmacêutica (AF) terá, como atribuição principal, acompanhar o ciclo da assistência farmacêutica, incluindo a cadeia do medicamento.

Art. 23. A Divisão de AF terá um coordenador e farmacêutico(s) no setor, para prestar atendimento e orientação aos usuários do serviço.

Art. 24. O Gerente de Assistência Farmacêutica terá ainda a coordenação do Centro de Informações sobre Medicamentos (CIM), com as seguintes atribuições: planejar, administrar, coordenar, controlar e manter o funcionamento do CIM e seus serviços.

Art. 25. O Centro de Informações de Medicamentos tem como principal objetivo desenvolver atividade de pesquisa na área de farmacovigilância na ANVISA local e federal, emitindo boletim e notificações, além da formação dos acadêmicos nessas atividades.

Seção VI Da Divisão Administrativa e Financeira

Art. 26. O Gerente da Divisão Administrativa e Financeira terá as atribuições de planejar, administrar, coordenar, controlar e manter o funcionamento da Farmácia Escola, obedecendo ao disposto neste Regimento, bem como no Estatuto e no Regimento Geral da UFCG.

Art. 27. Compete ao Gerente da Divisão Administrativa e Financeira:

I – auxiliar a Coordenação no gerenciamento da Farmácia Escola e de todas as atividades administrativa e financeira estabelecidas;

II – manter a integração com as demais divisões da Farmácia Escola;

III – cumprir e fazer cumprir o calendário financeiro da Farmácia Escola auxiliando a coordenação na elaboração de relatórios;

IV – efetivar a implantação do Sistema da Qualidade para facilitar o processo de tomada de decisão, melhoria continuada da qualidade e competitividade.

Art. 28. A Divisão Administrativa da Farmácia Escola poderá receber estagiários para fins de pesquisa ou extensão, de acordo com decisão do Conselho Diretor.

Seção VII Da Divisão de Garantia de Qualidade

Art. 29. A Divisão de Garantia de Qualidade assegura o perfeito desempenho do Sistema de Garantia da Qualidade, exercendo as seguintes funções:

I – supervisionar a estocagem de matérias-primas, materiais de embalagem, produtos intermediários (semiacabados) e produtos acabados.

II – estabelecer instruções escritas padronizadas: Manuais, Métodos e Sistemas de Identificações, e Procedimentos Operacionais Padronizados;

III – realizar estudos de estabilidade e de validação;

- IV – desenvolver, implantar e monitorar os Laboratórios de Controle de Qualidade;
- V – elaborar documentação pertinente a: Análises (ensaios), Inspeções, Auditorias, Controles em processo, Manipulação, Métodos de limpeza, Fluxogramas, entre outros;
- VI – elaborar, executar e monitorar auditorias regulares internas;
- VII – auditar e qualificar fornecedores para o estabelecimento de parcerias;
- VIII – elaborar e executar programas de treinamentos de qualificação técnica;
- IX – analisar e arquivar corretamente toda documentação técnica do estabelecimento;
- X – implantar e monitorar os programas em Boas Práticas de Manipulação.
- XI – elaborar formulações para novos produtos;
- XII – contratar órgãos oficiais creditados e garantir programa de calibrações;
- XIII – assumir a responsabilidade pelos produtos e pelo estabelecimento perante os órgãos competentes e a comunidade.

Seção VIII **Da Divisão de Produção**

Art. 30. O Gerente da Divisão de Produção terá as seguintes atribuições: planejar, administrar, coordenar, controlar e manter o funcionamento do setor de manipulação, além do acompanhamento do pessoal treinado;

Art. 31. Compete ao Gerente da Divisão de Produção:

I – auxiliar a Coordenação no gerenciamento do setor de manipulação e de todas as atividades relacionadas a esta divisão;

II – manter o inter-relacionamento com os setores administrativo, de assistência farmacêutica e direção geral, no sentido de agilizar os processos de compra, controle de estoque de insumos farmacêuticos, processos produtivos da Farmácia Escola.

III – manter a integração com as demais divisões da Farmácia Escola;

IV – cumprir e fazer cumprir o planejamento e o processo produtivo estabelecido pela direção da Farmácia Escola, além de auxiliar na elaboração de relatórios;

V – Efetivar a implantação do Sistema da Qualidade e Boas Práticas de Manipulação e Controle de acordo com resoluções de órgãos de fiscalização competente para facilitar o processo de melhoria continuada da qualidade e exigências sanitárias vigentes.

Art. 32. A divisão de produção da Farmácia Escola poderá receber estagiários para fins de produção em setores que não comprometam a qualidade dos produtos manufaturados de acordo com decisão do Conselho diretor.

Seção IX
Da Divisão de Almojarifado

Art. 33. O Gerente da divisão de Almojarifado terá as seguintes atribuições:

I – Examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as Notas de Empenho, podendo, quando for o caso, solicitar o exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados;

II – Conferir os documentos de entrada de material, e liberar as Notas Fiscais para pagamento;

III – Atender às requisições de materiais das Unidades Administrativas e dos Centros de Custos;

IV – Controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais sob sua guarda;

V – Realizar o balanço mensal fornecendo dados para a contabilidade;

VI – Organizar o almojarifado de forma a garantir o armazenamento adequado, e a segurança dos materiais em estoque;

V – Fazer ocorrência de mercadorias entregues em desacordo com o empenho;

VI – Realizar o inventário anual;

VII – Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E RECURSOS HUMANOS SUPLEMENTARES

CAPÍTULO V
DO REGIME DE TRABALHO E RECURSOS HUMANOS

Art. 34. O atendimento ao público funcionará no horário comercial em regime da CLT.

Art. 35. A Farmácia Escola deverá contar com funcionários permanentes qualificados, dentre os quais, de acordo com o organograma do art 7.º:

I – Farmacêuticos (02 – dois profissionais)

II – Técnicos em química ou em farmácia (02 – dois profissionais)

II – Auxiliares (04 – três auxiliares de nível médio)

Art. 36. Além do quadro permanente listado no art 34, a Farmácia Escola contará com contratações temporárias (estagiários do curso de farmácia).

Art. 37. A Farmácia Escola poderá ampliar seu quadro permanente, de apoio e temporário e dependerá da sua situação administrativa, financeira e da demanda.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO CURRICULAR NA FARMÁCIA ESCOLA

Art. 38. Os alunos regularmente matriculados nas disciplinas de estágio supervisionado referente à área de Assistência Farmacêutica deverão cumprir a carga horária descrita no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Farmácia.

Art. 39. As seguintes divisões da Farmácia Escola são passíveis de receber estagiários:

I – Administrativa e Financeira;

II – Garantia da Qualidade;

III – Produção (setor de manipulação de cápsulas, setor de manipulação de semissólidos e líquidos, divisão de controle de qualidade);

IV – Almoxarifado

V – Assistência Farmacêutica

§ 1.º A organização do fluxo de estagiários será deliberada pela Coordenação de Estágio do Curso, juntamente com a Coordenação da Farmácia Escola.

§ 2.º Os estágios extracurriculares poderão ser viabilizados no interstício entre os semestres letivos.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 40. A Farmácia Escola e demais setores diretamente ligados ao seu funcionamento e ampliação funcionarão de forma integrada aos processos de ensino-aprendizagem e avaliação, como parte do Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia do CES, observadas, dentre outros, as normas e leis que regem os setores de assistência farmacêutica.

Art. 41. Parte das atividades de ensino relacionadas à produção de medicamentos poderá ser realizada nas dependências da Farmácia Escola.

Parágrafo único. Os laboratórios de farmacotécnica e controle de qualidade de fármacos e medicamentos prestarão suporte às atividades às quais se refere o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA E OUTROS PROCEDIMENTOS

Art. 42. O corpo docente dos laboratórios de farmacotécnica, controle de qualidade de fármacos e medicamentos inseridos no projeto farmácia escola poderá desenvolver atividades de pesquisa, desenvolvimento e ou novos procedimentos nas áreas de farmacotécnica, produção e controle de medicamentos no nível magistral.

Art. 43. O corpo docente poderá desenvolver atividades de pesquisa e extensão em qualquer área das Ciências Farmacêuticas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Conselho Diretor da Farmácia Escola, baseados no Estatuto da UFCG.

Art. 45. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.